



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projecto:	Aviário da Quintinha		
Tipologia de Projecto:	Instalações de pecuária intensiva. Caso geral: ≥ 40 000 galinhas	Fase em que se encontra o Projecto:	Instalação Existente
Localização:	Freguesia da Asseiceira, concelho de Tomar e distrito de Santarém		
Proponente:	Aviário de Santa Cita, S.A.		
Entidade licenciadora:	Direcção Regional de Agricultura e Pescas		
Autoridade de AIA:	Agência Portuguesa do Ambiente	Data: 12 de Agosto de 2009	

Decisão:	Declaração de Impacte Ambiental (DIA) Favorável Condicionada
-----------------	---

Condicionantes:	<ol style="list-style-type: none">1. Estabelecimento de ligação à rede pública de saneamento e apresentação do respectivo comprovativo, no âmbito do processo de licenciamento ambiental.2. Estabelecimento de ligação à rede pública de abastecimento de água e apresentação do respectivo comprovativo, no âmbito do processo de licenciamento ambiental.3. Cumprimento das condições constantes da presente DIA, sem prejuízo das condições que vierem a ser impostas na Licença Ambiental a emitir.
------------------------	---

Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto:
Medidas de minimização
<ol style="list-style-type: none">1) Aquando do encerramento das fossas sépticas, assegurar a sua limpeza e o encaminhamento das lamas para destino final adequado.2) Efectuar o controlo do consumo de água, por meio de contadores e de verificação periódica do sistema de abastecimento de água, de modo a detectar perdas desnecessárias de água, possibilitando a correcção de situações de fugas ou rupturas num curto período de tempo.3) Assegurar a manutenção da realização de limpeza a seco das instalações dos animais, após a saída de cada bando, evitando consumos excessivos de água.4) Assegurar a manutenção dos sistemas de fornecimento de água aos animais, através de pipetas ou outros equipamentos que garantam perdas mínimas de água.5) Assegurar a correcta gestão dos resíduos gerados na instalação avícola, em conformidade com a legislação em vigor, reduzindo a sua produção e privilegiando as opções de reciclagem e outras formas de valorização, assim como o princípio da proximidade e da auto-suficiência a nível nacional, assegurando um destino final adequado para cada tipo de resíduo.6) Garantir que as aves mortas e as "camas" das aves (estrume) são geridos como subprodutos da categoria 2, de acordo com as disposições do Regulamento (CE) n.º 1774/2002, de 3 de Outubro, com a alteração de redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 808/2003, de 12 de Maio, que estabelece regras sanitárias relativas aos subprodutos animais não destinados ao consumo humano.7) Minimizar o tempo de exposição do estrume retirado dos pavilhões para o seu envio para valorização por Unidades Técnicas de produção de fertilizantes orgânicos e correctivos orgânicos do solo, devidamente



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

licenciadas para o efeito pela Direcção Geral de Veterinária, de acordo com o Decreto-Lei n.º 122/2006, de 27 de Junho, que visa assegurar a execução e garantir o cumprimento no ordenamento jurídico nacional das obrigações decorrentes do Regulamento (CE) n.º 1774/2002, de 3 de Outubro, com a alteração de redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 808/2003, de 12 de Maio.

- 8) Implementar um sistema de armazenamento de cadáveres com isolamento térmico e devidamente vedado e/ou assegurar o seu envio diário para destino final.
- 9) Assegurar que as acções de remoção e transporte dos resíduos da instalação não provocam inconvenientes para o ambiente ou incómodos para a população, nomeadamente através do transporte do estrume em veículos cobertos.
- 10) Promover a circulação de veículos pesados essencialmente em período diurno.
- 11) Promover a circulação do tráfego de veículos pesados a velocidade reduzida no atravessamento de localidades e nas zonas próximas aos receptores sensíveis.
- 12) Manutenção do bom funcionamento dos equipamentos mecânicos (silos e comedouros), de forma a evitar situações anómalas de emissão de ruído, assegurando a sua manutenção e revisão periódica.
- 13) Utilização de equipamento em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 76/2002, de 26 de Março, que aprova o Regulamento das Emissões Sonoras para o Ambiente do Equipamento para Utilização no Exterior.

Validade da DIA:	12 de Agosto de 2011
-------------------------	----------------------

Entidade de verificação da DIA:	Entidade Licenciadora
--	-----------------------

Assinatura:	O Secretário de Estado do Ambiente
	Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa (No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série), publicado no Diário da República de 25/07/2005)

Anexo: Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas; Resumo da Consulta Pública; e Razões de facto e de direito que justificam a decisão.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

ANEXO

<p>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</p>	<p><u>Prazos processuais</u></p> <ul style="list-style-type: none">• Início do procedimento de AIA: 23/01/2009• Nomeação da CA: 03/02/2009 (ofício circular da APA n.º 182/2009)• Conformidade do EIA: 08/04/2009• Consulta Pública: 30/04/2009 a 29/05/2009 (21 dias úteis)• Data da emissão do parecer da Comissão de Avaliação: 08/07/2009 <p><u>Procedimentos utilizados pela CA</u></p> <ul style="list-style-type: none">• Análise global do EIA, de forma a deliberar acerca da sua conformidade. <p>No decorrer da fase de análise de conformidade do EIA, a CA considerou necessário solicitar elementos adicionais ao proponente, com paragem do prazo do procedimento até à sua entrega, entre 05/03/2009 e 01/04/2009. Estes elementos foram apresentados sob a forma de um Aditamento ao EIA. Após a análise destes elementos, foi declarada a conformidade do EIA, a 8 de Abril de 2009.</p>• Solicitação de pareceres a entidades públicas com competências para a apreciação do projecto. <p>Foram solicitados pareceres às seguintes entidades: Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I.P. e Câmara Municipal de Tomar.</p><p>Foi recebido um parecer da ARH do Tejo, cuja cópia é apresentada em anexo ao Parecer da CA (Anexo III). Persistindo dúvidas relativas à gestão dos recursos hídricos, foi ainda solicitado novo parecer à ARH Tejo, cuja resposta é também anexa ao Parecer da CA (Anexo III).</p><p>O conteúdo dos pareceres da ARH foi vertido na análise do factor “Recursos Hídricos”, no capítulo 4.1 do Parecer da CA.</p>• Solicitação de esclarecimentos adicionais ao proponente. <p>Foi solicitado um esclarecimento relativo a possíveis intervenções na área em estudo, tendo sido respondido atempadamente por fax.</p>• Análise dos resultados da consulta pública.• Realização de uma visita técnica ao local de implantação do projecto. <p>Os membros da CA visitaram o Aviário da Quintinha a 3 de Junho de 2009, na presença de representantes da empresa proponente.</p>• Análise técnica do EIA e do seu Aditamento, no âmbito das valências da CA, integrada com o teor dos pareceres externos recebidos, com as informações fornecidas pelo proponente e recolhidas durante a visita ao local.• Elaboração do Parecer Técnico Final da CA;• Elaboração de Proposta de DIA e envio para a tutela (registo de entrada n.º 3741, de 14.07.2009);• Emissão da DIA.
<p>Resumo do resultado da consulta pública:</p>	<p>Durante o período de Consulta Pública, foram recebidos três pareceres, apresentados pelas seguintes entidades: Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias, I.P. (INIR); Estradas de Portugal, S.A. (EP); Empresa Portuguesa das Águas Livres, S.A. (EPAL).</p> <p>O INIR, as Estradas de Portugal e a EPAL referem não existirem interferências do</p>



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

	projecto com infra-estruturas sob a sua jurisdição.
Razões de facto e de direito que justificam a decisão:	<p>A emissão da presente DIA é fundamentada no teor do Parecer Final da Comissão de Avaliação e na respectiva proposta da Autoridade de AIA, destacando-se de seguida os principais aspectos.</p> <p>A instalação avícola Aviário da Quintinha, localizada na freguesia da Asseiceira, visa contribuir para a viabilização da empresa Aviário de Santa Cita, S.A., dedicada à produção avícola, na vertente da multiplicação de galinhas.</p> <p>A instalação encontra-se em funcionamento desde 1987 e possui uma capacidade para 66.000 aves, distribuída por cinco pavilhões, a que correspondem sete parques de produção. A produção anual é de cerca de 9.600.000 ovos para incubação, enviados para o centro de incubação da empresa.</p> <p>Inerentes a fase de exploração da instalação, salientam-se os seguintes aspectos:</p> <ul style="list-style-type: none">• O consumo anual de cerca de 6.000 m³ de água, proveniente de uma captação subterrânea, irá provocar um impacto negativo nos recursos hídricos, de reduzida significância. Uma vez que este consumo se destina, maioritariamente, ao abeberamento das aves e que se encontram implementadas as melhores técnicas disponíveis no que concerne à utilização eficiente de água na instalação, apenas há necessidade de assegurar a manutenção das medidas e das práticas utilizadas, como por exemplo, a limpeza das instalações a seco.• Tendo em consideração que: a água utilizada na instalação provém de uma captação licenciada para «rega e actividade industrial»; a água captada é utilizada para consumo humano (nas instalações sanitárias, nomeadamente para banhos); e que existe acesso ao abastecimento público de água; afigura-se necessário o estabelecimento de ligação à rede de abastecimento de água para consumo humano. Daí a condicionante n.º 2 da presente DIA.• A instalação possui seis fossas sépticas para efluentes domésticos, com vala absorvente. Uma vez que existe rede pública de saneamento no local de implantação do aviário, o sistema colector de águas residuais deve ser ligado à rede de saneamento, procedendo-se à desactivação das fossas. Este aspecto constitui um impacto positivo significativo na qualidade dos recursos hídricos. Daí a condicionante n.º 1, bem como a medida de minimização n.º 1 da presente DIA.• A remoção das “camas” das aves no final de cada ciclo produtivo constitui a actividade com maior potencial de emissão de odores. Todavia, a distância entre as instalações e as povoações mais próximas, assim como a ocupação do solo na área envolvente, contribui para que se preveja a reduzida significância deste impacto.• A incorrecta gestão dos resíduos e subprodutos poderá provocar impactes negativos na qualidade dos solos e das águas, nomeadamente através da sua deposição não controlada no solo, e riscos para a saúde pública. Tendo em consideração a manutenção dos procedimentos actuais, descritos no EIA, este impacto é considerado pouco significativo. Salienta-se apenas o armazenamento temporários dos cadáveres, que deverá ser adaptado. Daí a medida de minimização n.º 8 da presente DIA.• O tráfego de veículos afectos ao funcionamento da instalação potenciará a ocorrência de impactes negativos na qualidade de vida da população local – emissão de ruído, de poluentes atmosféricos, desgaste das vias públicas, dificuldade de circulação de veículos. Contudo, tendo em consideração o volume de tráfego previsto (8 a 10 veículos por semana) e a distância aos aglomerados populacionais, este impacto será pouco significativo.• A manutenção dos postos de trabalho existentes constitui um impacto positivo na socioeconomia local e na economia familiar, assim como a manutenção dos actuais postos de trabalho indirectos, nas restantes instalações da empresa e de outras empresas que desta dependam. Salienta-se, ainda, o papel desta



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

empresa que, em conjunto com outras, favorece a competitividade local e regional.

Face ao exposto, a CA concluiu que a instalação avícola Aviário da Quintinha é viável do ponto de vista ambiental, uma vez que os impactes negativos decorrentes da sua exploração são pouco significativos e minimizáveis com a implementação das medidas adequadas.

Desta forma, resulta que o projecto “Aviário da Quintinha” poderá ser aprovado, desde que cumpridas as condições apresentadas na presente DIA, sem prejuízo das condições que vierem a ser impostas na Licença Ambiental a emitir.